

**PORTARIA 2079/2021 - REITORIA/IFG, DE 24 DE JUNHO DE 2021.**

Institui a oferta dos Programas de Auxílio Financeiro do IFG, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, e revoga a Instrução Normativa nº 3/2019/PROEX/IFG.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IFG, nomeado por Decreto Presidencial de 4 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 5/10/2017, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Instituir a oferta dos Programas de Auxílio Financeiro do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás, em conformidade com a Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução 77/2021 - REI-CONSUP/REITORIA/IFG.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 2º Os Programas de Auxílio Financeiro da Política de Assistência Estudantil - PAE/IFG objetivam atender os estudantes com a oferta de auxílios pecuniários e/ou pelo acesso gratuito às refeições ofertadas nos restaurantes estudantis, contribuindo para a permanência e o êxito estudantil.

Parágrafo único. Os Programas de Auxílio Financeiro são subsidiados com recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), gerido pelo Ministério da Educação, conforme Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e recursos próprios da instituição.

**CAPÍTULO III**  
**DOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

Art. 3º Os câmpus poderão implementar os seguintes Programas de Auxílio Financeiro conforme previsto na PAE/IFG:

I - Programa Moradia Estudantil: Destinado, exclusivamente, aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, oriundos de outros municípios, estados ou regiões fora da localização do câmpus, que não residem com a família nem possuem imóveis na zona urbana, na garantia de manutenção de moradia no município onde se localiza a unidade do IFG;

II - Programa Transporte: Destinado aos estudantes de cursos presenciais em situação de desigualdade socioeconômica, com matrícula e frequência regular, que necessitem de auxílio financeiro para viabilizar o deslocamento da sua residência para os câmpus e retorno à residência;

III - Programa Criança: Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que se apresentem em situação de desigualdade socioeconômica e não tenham com quem deixar seus filhos com idade de 0 (zero) até 12 (doze) anos, durante os horários das aulas;

IV - Programa filho com deficiência: Destina-se aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, que possuem filhos com algum tipo de deficiência que necessitam de cuidados especiais e que se encontram em situação de desigualdade socioeconômica;

V - Programa Alimentação: Destinado aos estudantes de cursos presenciais com matrícula e frequência regular, para atender às necessidades de alimentação básica dos estudantes, principalmente aqueles em situação de desigualdade socioeconômica, bem como aos estudantes que vêm diretamente do trabalho para participar das aulas no IFG;

VI - Programa Integrado Integral Alimentação: Destinado aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio em tempo integral com matrícula e frequência regular, para atender às necessidades de alimentação básica durante sua permanência no câmpus;

VI - Programa Restaurante Estudantil: Destinado a prestar o atendimento dos estudantes por meio da distribuição de refeições balanceadas e de qualidade;

VII - Permanência: Destinado a atender necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e na manutenção dos estudantes dos cursos presenciais, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo;

VIII - Programa EJA Permanência: Destinado a atender às necessidades sociais básicas que interfiram na permanência e manutenção dos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio na modalidade EJA, viabilizando a permanência e êxito no processo formativo;

IX - Programa Vestuário profissional: Destinado aos estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para aquisição de vestuário profissional para exercício de suas atividades acadêmicas.

X - Programa Apoio Didático Pedagógico: Destinado a estudantes que necessitem de auxílio financeiro eventual para a aquisição de material didático, despesas com cursos de formação continuada e outras necessidades de apoio didático-pedagógico; e

XI - Programa Auxílio Emergencial: Destinado para a compra de produtos e serviços, mediante comprovação de necessidade emergencial, inesperada e momentânea que comprometam o rendimento escolar e a permanência do estudante na instituição de ensino;

Art. 4º Os Programas de Auxílio Financeiro serão ofertados por meio de seleção via edital ou de forma universal, nos casos previstos pela PAE.

Art. 5º Os Programas de Auxílio Financeiro serão regulamentados anualmente quanto ao valor e ao número de parcelas, por meio dos processos seletivos anuais, conforme deliberação da Comissão Permanente de Assistência Estudantil e da Coordenação Geral de Assistência Estudantil e a depender da disponibilidade financeira da instituição.

## CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS DOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 6º São usuários dos Programas de Auxílio Financeiro os estudantes com frequência e matrícula regular nos cursos:

I - Técnico Integrado ao Ensino Médio em todas as suas modalidades;

II - Técnico Subsequente;

III - Graduação (licenciatura, bacharelado e tecnológico); e

IV - Educação a Distância (EaD).

## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS PROGRAMAS DE AUXÍLIO FINANCEIRO

### TÍTULO I PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL DE CARÁTER UNIVERSAL

Art. 7º Os Programas de Auxílio Estudantil de caráter universal são aqueles destinados ao atendimento dos estudantes matriculados nos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em período integral e na modalidade EJA, independente da sua situação socioeconômica.

Art. 8º São Programas de Auxílio Financeiro de caráter universal:

I - Restaurante Estudantil;

II - Integrado Integral Alimentação; e

III - EJA permanência.

Art. 9º Os Programas de Auxílio Estudantil de caráter universal deverão ser concedidos mediante chamamento público amplamente divulgado no câmpus e no site oficial do IFG.

Art. 10. Os estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em período integral e da EJA, participantes dos Programas de caráter universal, poderão participar em até mais dois programas financeiros da Assistência Estudantil ofertados por meio de processo seletivo.

§ 1º O Restaurante Estudantil em caráter universal não deverá ser ofertado cumulativamente ao Programa Alimentação concedido via processo seletivo. Os estudantes dos cursos integrados em tempo integral, nos câmpus que não possuem restaurante, poderão solicitar o auxílio alimentação via edital, a concessão dependerá da avaliação da Assistência Social.

§ 2º Os estudantes dos cursos da EJA poderão ser usuários do Programa Permanência concedido via edital cumulativamente ao Programa EJA Permanência em caráter universal.

## TÍTULO II PROGRAMAS DE AUXÍLIO ESTUDANTIL CONCEDIDOS VIA PROCESSO SELETIVO

Art. 11. Os Programas de Auxílio Estudantil concedidos via edital são destinados ao atendimento prioritário dos estudantes com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, matriculados em todos os cursos previstos no Art. 3º.

Art. 12. São programas concedidos via edital:

I - Moradia Estudantil;

II - Transporte;

III - Criança;

IV - Filho com Deficiência;

V - Permanência;

VI - Vestuário Profissional;

VII - Apoio Didático-Pedagógico;

VIII - Alimentação; e

IX - Restaurante Estudantil para estudantes dos cursos superiores e subsequentes.

Parágrafo único. O acesso aos tipos de refeições ofertadas no Restaurante Estudantil será definido pelo Assistente Social do câmpus.

## TÍTULO III PROGRAMA DE AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 13. O programa Emergencial tem como objetivo disponibilizar apoio financeiro eventual para a aquisição de produtos ou serviços visando ao atendimento de estudantes em situação de desigualdade socioeconômica emergencial, inesperada e momentânea, para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade e outras situações sociais que comprometam seu rendimento escolar e sua permanência na instituição.

## CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 14. A Pró-Reitoria de Extensão (Proex) em conjunto com a Comissão Permanente de Assistência Estudantil deverá orientar a oferta dos Programas de Auxílio Estudantil, disponibilizar anualmente o modelo do edital e da chamada pública, informar o valor do recurso disponível para a Assistência Estudantil, definir os valores e parcelas dos Programas de Auxílio e solicitar a descentralização dos recursos financeiros.

Art. 15. A Proex, com o apoio da Comissão Permanente de Assistência Estudantil, deverá definir a metodologia

para distribuição entre os câmpus, dos recursos financeiros do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

Art. 16. Os câmpus deverão elaborar o cronograma financeiro anual de oferta dos Programas de Auxílio Estudantil, definindo a partir do recurso financeiro disponível e das necessidades dos estudantes, os programas que serão ofertados.

§ 1º A oferta dos Programas de Auxílio Financeiro e do Programa Restaurante Estudantil, concedidos via edital, poderão ser remanejados pelo câmpus até o limite do recurso financeiro disponível e/ou dentro do número de vagas existentes.

§ 2º As Gerências de Pesquisa e Extensão e as CAEs deverão fazer o acompanhamento mensal do orçamento e destinar o saldo para atendimento dos estudantes do cadastro reserva.

§ 3º Os Programas de Auxílio Estudantil de caráter universal e o acesso ao Restaurante Estudantil para os estudantes dos cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio Integral e da EJA serão geridos pela Pró-Reitoria de Administração e pela Proex, sendo que esses recursos não poderão ser remanejados pelos câmpus.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Todos os Programas de Auxílio Financeiro deverão ser administrados no Módulo de Assistência Estudantil do SUAP, sistema pelo qual deverão ser realizadas as inscrições dos estudantes, o registro da documentação, a inserção dos estudantes atendidos em cada programa, o registro e geração das planilhas de pagamento dos auxílios e a abertura do processo.

Art. 18. Todos os trâmites necessários para a seleção dos estudantes beneficiários dos Programas de Auxílio Estudantil (publicação do edital, seleção, análise de recursos, etc.) serão de responsabilidade do câmpus.

Art. 19. O edital de concessão dos Programas de Auxílio Estudantil e a listagem dos estudantes atendidos deverão ser amplamente divulgados aos estudantes, incluindo, obrigatoriamente, a publicação nos murais físicos e na página on-line do câmpus.

Art. 20. Em período de greve, férias ou recesso acadêmico, o Programa Transporte deverá ser ofertado proporcionalmente aos dias letivos do mês considerado.

Art. 21. O cálculo para o pagamento proporcional previsto terá como referência 22 dias letivos, considerando a seguinte fórmula:

$$vp = (vt.n)/22 \text{ Onde:}$$

Vp: valor proporcional

n: nº de dias letivos do mês de referência vt: valor total do auxílio

Art. 22. Os demais critérios e procedimentos administrativos para a oferta dos Programas de Auxílio Estudantil serão definidos por meio de editais de assistência estudantil e de instrução normativa, a partir da disponibilidade orçamentária da instituição e sem prejuízo do disposto nesse documento.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3/2019/PROEX/IFG

Art. 24. Esta portaria entra em vigor em 1º de julho de 2021.

*(assinado eletronicamente)*  
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jeronimo Rodrigues da Silva, REITOR - CD1 - REITORIA**, em 24/06/2021 16:24:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 174863

**Código de Autenticação:** 4be0b97ab7



---

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás**  
Avenida Assis Chateaubriand, nº 1.658, Setor Oeste, GOIÂNIA / GO, CEP 74.130-012  
(62) 3612-2203 (ramal: 2203)